

Drefeitura de Município de Heinlandia - D.

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-11-1, 73-1107 e 73-1182 CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.992 e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de su as atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia' aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentá-ria para o exercício de 1.992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - A Empresa Pública que venha a ser criada, somente receberá recursos do Tesouro Municipal através de lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital - ou cobertura de déficit, exceto o pagamento de serviços prestados - ou como empréstimo.

Artigo 2º - A elaboração da Proposta Orçamentá-ria do Município para o exercício de 1.992, obedecerá as seguintes'
diretrises gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabeleci-das pela Legislação Federal.

 $\S \ 1^{\underline{o}}$ - 0 montante das despesas não deverá ser su perior ao das receitas.

§ 2º - Or velores das receitas e das despesas se rão orçados considerando-se as alterações na Legislação Tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária anual.

§ 3º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

 $\frac{\S}{\$}$ 4º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritáriamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º gráus, pré-escola, cursos -- profissionalizantes e Superior.

segue....



Drefeitura do Município de Alvintandia - D. PACO MUNICIPAL "JOÃO MANLANO"

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MAN... CGC, 44.518,405/0001-91

Fraça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1155, 73-1167 € 73-1182 CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91 (fls.02)

§ 60 - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destina--ção específica e vinculadas a projetos.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a ca pacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado por Lei, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no A-nexo I integrante desta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financidos com recursos de outras esferas de governo.

 \S 2º - Para toda unidade orçamentária, serão previstas as despesas com Pessoal e encargos, material de consumo, serviços, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 das -- Disposições Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias que venham a ser -- criadas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta e da indireta, que venham a ser criadas, nas seguintes des pesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e remuneração dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou o aumen to de remuneração além dos índices inflacionários, deverão ser aprova dos pela Câmara Municipal e, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração, só podeção ser feitas se houver

An segue....

Surmanue .

Drefeitura do Município de Albinhandia - SD.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANAANO" CGC. 44.518.405/0001-91

Fraça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-11€8, 73-11€7 € 73-1183 CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI Nº 729/91, de 19.11.91 (fls.03)

prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput

Artigo 6° - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira para despesas de manutenção das entidades relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até o limite de 3,00% (três por cento) das receitas correntes realizadas.

Parágrafo Único - A ajuda financeira instituída por este Artigo, somente será concedida às entidades que cumprirem as exigências de legislação municipal e as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Artigo 7° - O Orçamento anual obedecerá a estrutura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que venham a ser criados.

Artigo 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que fôr realizada.

Artigo 9º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir' para sanção.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 19 de novembro de 1.991

Analdino Cheodoro de Lima RG. 3.327.444 - Profeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação, na data supra.

Educative Pipes, de A Sodrina Securitio - 86, 5,071, 457

epas/sc.





Drefeitura do Município de Alvintándia - SD. PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO" CGC. 44.518,405/0201-01

Praça Or. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 76-1163, 75-1167 e 73-1183 CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO I - Artigo 3º

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	PROGRAMAS
SETOR / SERVIÇO	<u>DESCRIÇÃO</u>
-Serviço de Finanças	-Implantação de sistema computadorizado
-Centro Esportivo	-Prosseguimento das obras de construção
	de piscinas para adultos e crianças e
	outros melhoramentos no conjunto espo $\underline{\mathbf{r}}$ tivo.
-Educação	-Melhoramentos em escolas.
	-Aquisição de ônibus para transporte de alunos.
-Assistência Social	-Construção de casas a título gratuíto, para a população carente.
-Habitação e Urbanismo	-Aquisição de uma área de terras de até 30.000 m2. para casas populares, Dis trito Industrial e áreas verde.
-Transporte	-Prosseguimento da construção do Termi- nal Rodoviário Urbano.
-Vias Urbanas	-Galerias, guias e sargetas, pavimenta- ção e outros melhoramentos.
-Serviços Urbanos	-Sanitários, fonte luminosa e outros m <u>e</u> lhoramentos em Praças e Jardins.
-Estradas Municipais	-Melhoramentos nas estradas em terraAquisição de um caminhão basculante e melhoria das máquinas.
-Cemitério	-Construção de guias, sargetas e passeio. -Aquisição de até 12.000 m2. de terra , para ampliação da área do Cemitério.
-Comunicação	-Aquisição de um conjunto de som para <u>a</u> visos, comunicados e outros serviços a comunidade.
-Encargos Gerais	-Urbanização e outros melhoramentos no lago.
-Saúde	-Instrumental e outros equipamentos pa- ra o Centro de Saúde local.

Fonte de Recursos: - Os Programas acima serão realizados com recursos próprios, ressalvados o disposto nos Artigos 3º e 4º.







Drefeitura do Município de Alvintándia - SD. PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANJANO"

CGC. 44.518,405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1165, 73-1167 \in 73-1162 CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO II - Artigo 6º

NOME DA ENTIDADE	PORCENTAGEM AO LIMI- TE FIXADO.
Ol. Associação do Centro Comunitário Urbano "Se-	
bastião Manzano	47,00%
02.Alvinlândia Esporte Clube - Alvinlândia	17,00%
03.Fundação Municipal de Ensino Superior-Marília.	sp 8,00%
04. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mari	[-
lia	8,00%
O5.Hospital Espírita de Marília	3,00%
06.Hospital e Maternidade Samaritano de Garça	3,00%
07.Clinica de Repouso Santa Helena - Garça	3,00%
08.Hospital São Lucas - Garça	3,00%
09. Sanatório André Luiz - Garça	3,00%
10.Consórcio Intermunicipal de Saúde -Alvinlândia	-
Lupércio - Ocauçú. Séde Lupércio	5,00%

Analdino Cheodoro de Lima RG. 3.327.444 - Prototto Municipal

